

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

**LEI MUNICIPAL Nº 2144 DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS**  
**PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO**  
**MUNICÍPIO DE TAUÁ-CEARÁ E ADOTA**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reajustar o vencimento base dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Tauá, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica, no período de janeiro de 2015 a abril de 2015, de acordo com os percentuais a seguir especificados, considerando a carga horária semanal de 40(quarenta) horas, sendo:

I – Professor de Educação Básica, Classe I – Referência 1, equivalente à formação no 3º Pedagógico, o reajuste será de 13,01% (treze vírgula zero um por cento);

II – Professor de Educação Básica, Classe I – Referência 2, equivalente à formação no 4º Pedagógico, o reajuste será de 9,72% (nove vírgula setenta e dois por cento);

III – Professor de Educação Básica, Classe II - Referências 6, 9, 12 e 15 correspondentes à formação de graduado, especialista, mestrado e doutorado respectivamente, o reajuste será de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento).

Parágrafo Único – O valor do vencimento base com o reajuste a que trata este artigo será o constante na Tabela Vencimental do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Autoriza o reajuste para o cargo efetivo/função de Professor Auxiliar a partir de janeiro de 2015, no percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), que importará no vencimento base para a carga horária semanal de 40(quarenta) horas, o valor especificado nos Anexos I e II desta.

Art. 3º - Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a partir do mês de maio de 2015, o reajuste linear para os Profissionais do Magistério da Rede de Ensino Municipal de Tauá no percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), incidente sob o valor do vencimento base fixado através da Lei Municipal nº. 2070, de 16.04.2014, considerada a carga horária semanal de 40(quarenta) horas, na forma constante na Tabela Vencimental do Anexo II desta Lei, ficando mantidos os reajustes previstos no inciso I, do Art. 1º e do Art. 2º e sem que sejam acumulados com os reajustes anteriormente fixados nesta Lei.

Art. 4º - Os reajustes que tratam esta Lei serão extensivos aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério estabilizado na forma prevista no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e aos inativos.

Art. 5º - Os vencimentos básicos referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais aos valores mencionado nas Tabelas Vencimentais da presente lei.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

Art. 6º - A data base para reajuste anual do piso do magistério permanece o mês de maio, considerando o dia de publicação da Lei Municipal nº. 1557, de 27.05.2008.

Art. 7º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015 para efeito do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 17 de março de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2144/2015 DE 17 DE MARÇO DE 2015

TABELA VENCIMENTAL – JANEIRO A ABRIL DE 2015

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO BASE - 40h/s
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	1	1.919,90
		2	1.919,92
		6	1.975,70
		9	2.158,52
		12	2.358,68
		15	2.577,38
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	II	6	1.975,70
		9	2.158,52
		12	2.358,68
		15	2.577,38
PROFESSOR AUXILIAR	-	-	890,52

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 2144/2015 DE 17 DE MARÇO DE 2015

TABELA VENCIMENTAL – A PARTIR DE MAIO DE 2015

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO BASE - 40h/s
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	1	1.919,90
		2	1.977,49
		6	2.097,45
		9	2.291,54
		12	2.504,03
		15	2.736,22
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	II	6	2.097,45
		9	2.291,54
		12	2.504,03
		15	2.736,22
PROFESSOR AUXILIAR	-	-	890,52